

Módulo X

Parâmetros da Segurança Socioeducativa

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Mensagem de BOAS VINDAS

Caro(a) cursista:

Seja muito bem-vindo ao Módulo X do nosso Curso. Nesse espaço, queremos refletir e dialogar com você sobre assunto de fundamental importância para o adequado atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, notadamente se a medida for de privação da liberdade. O tema dessa última etapa do nosso Curso trata da **segurança**, ou, mais especificamente, da **segurança socioeducativa**.

Com os estudos e reflexões desse Módulo X pretendemos alcançar os seguintes objetivos: Compreender os princípios e fundamentos da segurança socioeducativa em ambientes de privação de liberdade. Perceber a segurança como elemento intrínseco da proposta pedagógica e da organização e funcionamento do Programa. Visualizar as possibilidades e limites da coerção física e do uso protetivo da força como elementos de gestão do Programa. Identificar oportunidades para a aplicação prática das metodologias de resolução não-violenta de conflitos e de uso protetivo da força como mecanismos de prevenção e de atendimento das situações-limite. Estimular o investimento na formação continuada como estratégia para a qualificação do atendimento.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

SUMÁRIO

Vamos desenvolver a temática em seis Unidades, com os **seguintes títulos**:

1. Princípios e fundamentos da segurança na comunidade educativa
2. A segurança como elemento normativo da proposta pedagógica
3. Coerção física e uso da força nas unidades de privação da liberdade
4. Metodologias e procedimentos em segurança socioeducativa
5. Recursos humanos e formação continuada
6. Gestão da segurança em situações-limite e análise de cenários e riscos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Encaminhamento

A nossa mensagem é de estímulo ao estudo e à conclusão do Curso. Siga conosco. O nosso desejo é de que possamos transformar os encontros em encontros de sentido.

Grande abraço.

Autor:

Afonso Armando Konzen

Colaboradores:

Leoberto Brancher

Beatriz Aginsky

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Introdução

Caro(a) cursista:

Seja bem-vindo(a) à **Primeira Unidade** do nosso **Módulo**. Vamos tratar nesse ponto especificamente dos **princípios** e **fundamentos** da **segurança na comunidade educativa**.

Os primeiros passos serão de aproximação ao tema. Para iniciar a nossa caminhada, vamos dar uma olhada no que existe em matéria normativa sobre esse assunto, além de propor algumas noções mais precisas sobre os termos que vamos utilizar. Queremos abordar, por exemplo, o sentido da expressão **segurança socioeducativa** e o que dizem as normativas internacional e nacional acerca da segurança para o atendimento do adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida de privação de liberdade.

Como já referimos na apresentação, a temática será abordada no contexto das unidades de privação de liberdade. E vamos cuidar, logo adiante, de alguns aspectos, em geral, problemáticos e desafiadores para a vida em comunidade educativa, como a disciplina, o uso da força e a gestão das providências nas situações-limite.

A nossa função consiste em orientar a caminhada. Precisamos da sua dedicação e criatividade. Somente assim a nossa jornada conjunta poderá ser bem sucedida.

Venha conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais (I)

No Brasil, os “adolescentes não estão sujeitos à prisão, podendo, apenas, nas infrações mais graves, ser submetidos a uma medida socioeducativa de internação em estabelecimentos educacionais, cujo conteúdo, como o próprio nome indica, é essencialmente pedagógico” (COYLE, 2002).

Você concorda com a afirmativa transcrita? Se você der uma olhada na doutrina sobre o sentido das medidas socioeducativas, provavelmente encontrará dizeres assemelhados. Será que estamos diante de uma questão bem resolvida e suficientemente explicada? O fato de dizer que *adolescentes não estão sujeitos à prisão* modifica o sentido da privação da liberdade a que eles são submetidos? Existe mesmo alguma diferença substancial entre *prisão* e o que denominamos de *internação em estabelecimento educacional*? O adulto, na prisão, está privado da liberdade? Certo? E o adolescente internado, não está ele igualmente privado de liberdade? Qual é, então, a vantagem para o adolescente de se dizer que *ele não está sujeito à prisão*?

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais (II)

Se você verificar a normativa internacional sobre o sentido da privação da liberdade na adolescência vai encontrar subsídios que podem ajudar a entender melhor essa questão. Precisamos compreender o sentido do que de fato acontece com o adolescente privado da liberdade como condição para estudar a temática deste Módulo X do nosso Curso, Módulo dedicado ao tema da segurança.

Por isso, dê uma olhada nos documentos internacionais. Nas **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, por exemplo, está escrito o que se deve entender como privação de liberdade, ou seja, pelo item 11. "b", privação de liberdade corresponde a *"toda forma de detenção ou prisão, assim como a internação em outro estabelecimento público ou privado, de onde não se permita a saída livre do jovem, ordenado por qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra autoridade pública"*.

Por conseguinte, para a normativa internacional, colocar alguém na *prisão* ou interná-lo em *estabelecimento educacional* são providências do mesmo gênero, ambas são providências privativas de liberdade.

É possível notar, então, que a forma como chamamos ou denominamos determinada situação não modifica, em geral, a essência dessa situação, pelo menos se tomarmos em conta os documentos internacionais sobre a privação de liberdade de adolescentes.

O sentido da privação de liberdade exposta na normativa internacional não é diferente no Estatuto da Criança e do Adolescente (vide **artigo 121** e **artigo 120**). O que dá para perceber é que, para as normas internacionais e também para as normas brasileiras, o nome da medida pouco importa, o que importa é o efeito concreto da providência, no caso, se ela produz ou não uma situação de privação ou de restrição de liberdade. Reflita sobre essa questão. Somos do entendimento, na linha das orientações das Nações Unidas, que o nome da forma de privar alguém da liberdade não altera o essencial da providência. Ou, dito de outra forma. O nome do *estabelecimento* não altera o sentido daquilo que de fato acontece na vida do adolescente internado. Para o adolescente, assim como para o adulto, o que importa é o fato de estar ou não privado da liberdade. Por isso, tenha a providência o nome de *medida, pena, sanção, reclusão* ou *detenção*, seja a pessoa privada da liberdade adolescente ou adulto, o que importa é se essa pessoa está sendo ou não privada da liberdade como desdobramento concreto da determinação de um juiz, independente do nome do estabelecimento, independente de o local ter o nome de *cadeia, presídio, casa de detenção, prisão, estabelecimento penal, reformatório, internato*, ou, segundo o Estatuto, *estabelecimento educacional*. Para ela, para a pessoa, o que importa é o fato de se encontrar limitada em sua possibilidade de ir e vir por ordem de uma **autoridade do Estado**. Essa é, em essência, o sentido da providência determinada pelo juiz, com repercussões especialmente aflitivas no **tempo da adolescência**.

A partir da concepção até aqui exposta é que se pretende refletir com você sobre o tema da **segurança**. Para privar uma pessoa da liberdade é necessário, muitas vezes, utilizar de mecanismos, ou de instrumentos, de meios, para efetuar e também para manter essa situação. E é nesse contexto que o diálogo entre o tema **da segurança** e o tema **da educação** é possível e necessário, pois são aspectos importantes e fundamentais para a organização e funcionamento de uma comunidade educativa destinada ao cumprimento das medidas de privação da liberdade aplicadas aos adolescentes.

Noções Básicas

Vamos agora repassar as **noções básicas** que aqui nos interessam: **1. Segurança** diz com o ato ou o efeito de segurar. Segundo o Novo Dicionário Aurélio, segurança é condição daquele ou daquilo em que se pode confiar. A palavra tem relação com a qualidade de situações vinculadas à satisfação de determinadas necessidades de toda pessoa humana, como *ser cuidado, ser protegido, ser amparado, ser garantido, ser abrigado, ser confiado, ser acolhido, ser acautelado e estar livre ou fora de perigo.*

2. A noção de **segurança** na perspectiva jurídica está consolidada na Constituição Federal como um dos direitos fundamentais de toda **pessoa humana**. Em relação à **segurança**, somos todos, portanto, sem distinção de qualquer natureza, **sujeitos de direitos**. **3.** Por **Segurança Pública** podemos entender "*o estado de garantia e tranquilidade de que gozam a coletividade em geral e o indivíduo em particular, quanto à sua pessoa, à sua liberdade e ao seu patrimônio, acobertado de perigos e danos pela ação preventiva da polícia, a serviço da ordem política e social*" (NUNES, 1999, p. 972). A Constituição Federal, em seu **artigo 144**, ao dispor sobre o direito à segurança, limitou-se, especificamente, em regulamentar a Segurança Pública, dizendo que **Segurança Pública** é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, que deve ser exercida para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio de cada um. **4.** **Segurança Socioeducativa** pode ser entendido como um conceito mais estrito. Segundo o **artigo 125** do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. Por **Segurança Socioeducativa** podemos entender, assim, o conjunto de condições necessárias para garantir que a privação da liberdade possa ser exercida com a preservação do patrimônio e a integridade física, moral e psicológica do adolescente e de todas as pessoas que exercem a sua atividade profissional ou que convivem internamente ou no entorno de uma comunidade educativa.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDF) - Uso permitido somente para fins obrigatórios da fonte

Recomendações da Normativa Internacional (I)

No contexto da normativa internacional, a questão da segurança dos adolescentes e jovens privados de liberdade é abordada em diversos documentos. Como, por exemplo, pelas **Regras Mínimas** para o Tratamento dos Privados da Liberdade (ou do Recluso), regras que se aplicam, segundo o item 4.1, "*a todas as categorias de reclusos, dos foros criminal ou civil, em regime de prisão preventiva ou já condenados, incluindo os que estejam detidos por aplicação de medidas de segurança ou que sejam objeto de **medidas de reeducação** ordenadas por um juiz*".

O tema da segurança também é objeto das **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, documento também conhecido como Regras de Beijing (ver item 27.1 do referido documento). No entanto, as principais recomendações relativas ao tema da segurança vêm das **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, documento que já no primeiro item diz expressamente que o sistema de justiça da infância e da juventude deverá **respeitar** os direitos e a **segurança** dos jovens e fomentar seu bem-estar físico e mental.

Referida normativa, no item IV, trata da administração dos centros de detenção de **jovens**. Nos itens 63 a 65 há dispositivos mais especificamente sobre as limitações da coerção física e do uso da força. E nos itens 66 a 71 cuida-se dos procedimentos disciplinares, tema que também tem íntima relação com o assunto da segurança.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Recomendações da Normativa Internacional (II)

A seguir, a **síntese das disposições** sobre o uso da força ou de instrumentos de coerção que você pode encontrar nas **Regras Mínimas**:**1.** Somente poderá admitir-se o uso da força ou de instrumento de coerção em casos excepcionais, quando esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento.**2.** Os instrumentos eventualmente utilizados não podem causar lesão, dor ou humilhação e nem degradação e devem ser empregados de forma restritiva e pelo menor período de tempo possível.**3.** Os instrumentos somente podem ser utilizados por autorização do diretor e para impedir que o jovem prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais, caso em que o diretor deverá consultar imediatamente o pessoal médico e outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior.**4.** Em todo centro de privação de liberdade de jovens deve ser proibido o porte ou a utilização de armas por funcionário.

Antes de prosseguir, leia com atenção os itens 63 a 71 das **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. A leitura é importante para prosseguir com os nossos estudos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação por Brasília da fonte

Normas sobre Segurança no Estatuto

Segundo o **artigo 4º** do Estatuto, a **liberdade é direito fundamental** de toda criança e adolescente. Por isso, o sacrifício do **direito à liberdade** só é possível por decisão judicial. Ou seja, o efeito da aplicação de qualquer uma das medidas socioeducativas consiste em perda ou restrição da liberdade pessoal, pelo que passa o adolescente a ser titular de necessidades que o Estatuto apresenta em forma de obrigações (artigo 94 do Estatuto) ou de direitos (artigo 124 do Estatuto).

Portanto, o adolescente, como consequência da perda de liberdade, passa a titular novos interesses ou necessidades a serem protegidos, dentre esses a integridade física e mental, encargo atribuído ao Estado, pois cabe a ele, por seus agentes, adotar as medidas adequadas de segurança, nos termos do **artigo 125** do Estatuto.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Recomendações sobre Segurança no Sinase

O dever de garantir a incolumidade, a integridade física e a segurança são princípios de orientação geral do Sinase. Você pode verificar que o tema é considerado de importância fundamental, tanto assim que está contemplado como um dos eixos dos Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo. Será que as recomendações ali expostas estão em sintonia com os preceitos da normativa internacional e com as disposições do Estatuto? Iremos aprofundar o estudo dessas recomendações nas unidades seguintes.

O que nos interessa nesse momento é que você leia e reflita sobre o sentido desses dispositivos. Faça isso. Busque o **documento do Sinase** e leia o ponto 6.3.8, ou seja, os itens 6.3.8.1 e 6.3.8.2. É importante que você tenha lido e entendido o sentido dessas recomendações para prosseguir os nossos estudos. Se você tiver alguma dúvida, dialogue com o seu Tutor.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Resumo dos Princípios Gerais

Segundo o artigo 56 das **Regras Mínimas** para o Tratamento dos Privados da Liberdade, os **princípios gerais** têm por finalidade a definição do espírito dentro do qual o sistema deve ser administrado e os objetivos a que devem atender. Os referidos princípios têm aplicação em todos os lugares e em todas as circunstâncias em que tenha alguma pessoa privada de liberdade, seja essa pessoa um adulto, jovem ou adolescente. Como tais recomendações dialogam diretamente com o tema da privação de liberdade dos adolescentes autores de atos infracionais, estamos propondo a você um resumo inicial desse rol de princípios: **1.** É proibido o uso de instrumentos de coerção ou de força, exceto em casos excepcionais. **2.** É vedado o porte e o uso de armas pelo funcionário. **3.** As medidas disciplinares devem ser compatíveis com a dignidade do jovem ou do adolescente e com o **objetivo do atendimento**. **4.** Ainda que privado da liberdade, deve vigorar o quanto possível a **normalidade**. **5.** Os locais de privação da liberdade devem ser comunidades bem organizadas e que não coloquem em risco a vida, a saúde e a integridade física, moral e psicológica dos internos. **6.** Quando um juiz aplica uma medida privativa da liberdade a um jovem ou adolescente, impõe-lhe uma sanção extremamente penosa. As condições para o cumprimento dessa medida não devem agravar o sofrimento que é inerente a tal determinação. **7.** Todos têm direito igual de proteção contra qualquer discriminação e contra o incitamento a qualquer discriminação. A única discriminação possível é a discriminação positiva, decorrente da diferenciação entre indivíduos e que dê conta das crenças, necessidades, situações e condições desfavoráveis de uns em relação aos outros. **8.** O atendimento em regime de privação da liberdade deve zelar pela redução de danos e preparação construtiva para a vida em liberdade (58 e 59 das Regras Mínimas), com o sentido de limitar o mais possível os efeitos nocivos da privação de liberdade e ajudar o privado da liberdade para aproveitar a oportunidade como preparação para uma vida socialmente responsável e aceitável depois de libertado.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com fins acadêmicos e científicos.

Encaminhamento

A partir dos **princípios** e **fundamentos** que orientam o tema da **segurança** para o atendimento do adolescente autor de ato infracional privado de liberdade, vamos prosseguir com a nossa reflexão, para verificar como esse tema dialoga com a **proposta pedagógica** do Programa. Antes, faça o exercício indicado para a presente Unidade. E, se você quiser, dê uma olhada nas **Sugestões de Leitura**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Sugestões de Leitura

SPOSATO, Karyna.

Gato por Lebre: a ideologia correcional no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Revista IBCCRIM, 58, 2006, **p. 135 e seguintes**.

KONZEN, Afonso Armando.

Justiça Restaurativa e Ato Infacional: desvelando sentidos no itinerário da Alteridade.

Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, **p. 24 e 46**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Introdução

Caro(a) cursista:

Você está na entrada da Unidade Três do Módulo X do nosso Curso. Seja bem-vindo(a).

Além de refletir sobre **os limites** da possibilidade do uso dos **meios de coerção e de força** como instrumentos de privação de liberdade e de manutenção da segurança nas unidades de internação, o nosso propósito consiste, nesta Unidade, em contribuir para desmistificar as ambiguidades ainda existentes em relação ao tema da segurança e também em propor concretamente alternativas de natureza conceitual. A vamos fazer isso com a introdução da noção de **uso protetivo** da força.

Com a reflexão queremos percorrer o caminho da superação do mito de que há, de um lado, limites insuperáveis para legitimar o uso da força em caso de necessidade e, de outro, a legitimação do uso dos meios de força quando o uso é desnecessário, quando o uso nada mais representa do que uso abusivo e ofensivo à condição de dignidade da pessoa do adolescente privado de liberdade.

O nosso convite consiste em exercitar a busca do ponto de encontro e de equilíbrio entre a necessidade do uso e a necessidade de cuidado e de proteção da pessoa privada da liberdade.

Prossiga conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais

Sempre que o Estado priva alguém de liberdade, assume o **dever de cuidado** com essa pessoa. E o **dever** primeiro de **cuidado** é o de **garantir a segurança**. O **dever de cuidado** compreende também o dever de garantir a segurança das demais pessoas de uma comunidade, como os demais privados da liberdade, os dirigentes, os funcionários, os visitantes e todos os demais. Todos devem estar protegidos contra todas as formas de violência e contra todo tipo de ameaça à vida, à saúde, à integridade física, psicológica e moral, venham tais ameaças de onde vierem.

Segundo o Sinase (parâmetro 6.3.8.2), são três os níveis em que se devem adotar medidas de segurança para a garantia da integridade física, psicológica e moral dos adolescentes: **1)** no relacionamento entre os adolescentes; **2)** no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; **3)** no relacionamento dos adolescentes com a realidade externa.

Poderíamos, ainda, acrescentar um quarto nível: **4)** no relacionamento do profissionais entre si e dos profissionais com a realidade externa do atendimento.

O tema da necessidade do uso de **coerção física** e de **força** nasce nesse contexto. Diz respeito ao exercício de meios para a garantia da segurança, exercício de natureza excepcional, absolutamente restritiva, mas ainda assim eventualmente necessário. E, na hipótese da necessidade: que situações podem legitimar o uso? quais são os princípios que orientam o uso? como proceder no caso concreto? se há limites, quais são? quais podem ser as consequências pelo excesso?

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Princípios de Proteção da Pessoa e da Comunidade

Você já deve ter percebido que o nosso diálogo em busca de respostas sempre inicia pelas recomendações da normativa internacional. E aqui não poderia ser diferente. Na Unidade Um, você leu os itens 63 a 71 das **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da Liberdade. Na Unidade Dois, fez um exercício em relação a esses dispositivos. Vamos agora retomar a leitura, mais especificamente dos itens 63 a 65. Ali estão as limitações para a coerção física e o uso da força. E estamos propondo a você uma síntese das disposições sobre o uso dos instrumentos de coerção e de força nos ambientes de privação de liberdade. A síntese tem os seguintes enunciados: **1.** Somente poderá admitir-se o uso da força ou de instrumento de coerção em casos excepcionais, quando esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento. **2.** Os instrumentos eventualmente utilizados não podem causar lesão, dor ou humilhação e nem degradação e devem ser empregados de forma restritiva e pelo menor período de tempo possível. **3.** Os instrumentos somente podem ser utilizados por autorização do diretor e para impedir que o jovem prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais, caso em que o diretor deverá consultar imediatamente o pessoal médico e outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior. **4.** Em todo centro de privação de liberdade de jovens deve ser proibido o porte ou a utilização de armas por funcionário.

Na leitura dos enunciados você deve ter percebido que o principal objetivo das recomendações da normativa internacional está em proteger o jovem privado da liberdade dos excessos. Por isso, para evitar o risco do excesso, a propositura de um rol de deveres, todas eles de **não-fazer**.

No entanto, ao limitar, a norma, implicitamente, autoriza. Não é assim? Por exemplo, se os instrumentos não podem causar lesão, dor ou humilhação e nem degradação, **veda-se o uso inadequado** de eventual instrumento, mas não está dito que o uso está vedado.

Conclusão: a condição para o uso é que o uso não seja abusivo.

E nem poderia ser diferente. É do Estado o dever de cuidado. E se há o dever, também deve haver a possibilidade de agir com a utilização dos meios necessários, com o que, até mais do que implicitamente, fica autorizado o uso, **sempre que necessário**, da força e dos meios de coerção.

Aliás, se assim não fosse, a tarefa de privar da liberdade, um ato de força por natureza, correria o risco de ficar inviabilizada.

Por isso, as orientações devem ser interpretadas, de um lado, como de limitação das possibilidades de agir, em tutela do interesse do jovem privado da liberdade, interesse consistente em não ser submetido a meios coercitivos desproporcionais, excessivos ou desnecessários. De outro, as orientações permitem a interpretação de que existe a possibilidade do uso, desde que o uso não seja abusivo e **desde que seja necessário**.

Capacitação para Operadores do SINISE (UNB e SPH): Uso Permitido com Fim Educativo e de Pesquisa

Limites e Possibilidades

Segundo o Sinase (parâmetro 12 do ponto 6.3.8.1), a utilização da **contenção** do adolescente somente está autorizada, nas unidades de internação e de semiliberdade, como recurso para **situações extremas** que envolvam riscos à integridade dos adolescentes ou de outrem.

Como já referido no tópico anterior, recomendações como a referida permitem dupla interpretação. De um lado, limitam as possibilidades de agir. De outro, autorizam. Ou, dito de outra forma, se a **contenção** somente pode ser utilizada em **situações extremas**, as orientações do Sinase autorizam o uso da contenção em **situações extremas**.

O que poderia ser entendido por **situações extremas**? O Sinase utiliza um outro termo para definir o sentido do que chama de **situações extremas**, ao fazer referência ao termo **situações-limite** (parâmetro 1 do ponto 6.3.8.1). E por **situações-limite** entende aquelas situações ou acontecimentos que fogem à rotina do cotidiano, reveladoras de um conflito que não foi capaz de ser percebido antecipadamente como relevante e superado pelo diálogo. **Situação-limite** é aquela situação em que há desrespeito à integridade física, moral ou psicológica, como são acontecimentos como brigas, quebraadeiras, motins, tentativas de fuga, invasões, incêndios, agressões físicas e verbais ou outras ocorrências desse tipo.

Em tais oportunidades, o uso dos meios de coerção e de força pode ser necessário para conter a situação. A necessidade decorre do fracasso da estratégia da prevenir. E o uso autorizado objetiva unicamente a contenção da situação-limite em desenvolvimento. Nada mais.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Limites e Possibilidades (I)

Se nas *situações-limite* está autorizada a contenção e se para conter existe a possibilidade do uso de meios de coerção e de força, então é de se perguntar quais são os instrumentos que podem ser utilizados? O que pode, concretamente, ser entendido como instrumento suscetível de ser empregado para conter uma *situação-limite*? Ter maior clareza sobre isso é um dos nossos propósitos. Por isso, vamos aprofundar o diálogo sobre este ponto. Em resumo, queremos refletir com você sobre os tipos ou espécies de instrumentos ou meios que podem ser utilizados. E também queremos pensar sobre as consequências pelo uso indevido, excessivo ou abusivo desses instrumentos.

Um dos principais limites vem da normativa internacional, no sentido de recomendar, como já vimos, que em todo centro onde haja jovens detidos deverá ser **proibido o porte** e o **uso de armas** por parte dos funcionários (item 65 das **Regras Mínimas**). Por **arma** pode-se entender todo o instrumento de ataque ou de defesa ou qualquer objeto a serviço deste fim, como arma de fogo, arma branca, bastão, cassetete ou instrumentos equivalentes.

No Brasil, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente como o Sinase aparentemente são omissos em relação à questão do uso de armas. Não existe, portanto, norma de autorização. Exceto no que diz respeito à segurança externa à unidade, a ser garantida “*pela atuação diuturna de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho*” (parâmetro 2 do **ponto 6.3.8.2** do Sinase). Portanto, a conclusão, nessa circunstância, só pode ser uma só: se não existe autorização, o porte e o uso de armas está vedado no interior das unidades de privação de liberdade, exatamente como está escrito na normativa internacional.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Limites e Possibilidades (II)

Se o porte e o uso de arma está vedado, quais outros instrumentos podem ser utilizados? A normativa brasileira remete esse assunto para ser tratado no Regimento Interno das unidades. É no Regimento Interno que devem constar, segundo o Sinase, “as **medidas de contenção e segurança** adotadas pela entidade de atendimento socioeducativo e, sobretudo, ser de conhecimento de todos, devendo todos os profissionais ser preparados para o seu cumprimento com eficácia” (parâmetro 6 do ponto 6.3.8.2). Também deve ser do Regimento Interno a tarefa de precisar “quando e como acionar a segurança externa para agir internamente (Polícia Militar)” (parâmetro 3 do ponto 6.3.8.2 do Sinase). Trata-se, portanto, de questão de natureza regimental.

Por isso, porque tema de natureza regimental, é requisito para a inscrição do programa de atendimento no respectivo Conselho de Direitos “a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva Unidade” (parâmetro 4.1 do ponto 4.2.3 do Sinase). As disposições regimentais devem dizer não só o tipo de instrumento ou o meio que pode ser utilizado, como o ambiente e as situações específicas em que o uso pode ser autorizado. Em resumo, não temos no Brasil, exceto quanto ao uso de armas, normas sobre os meios que podem ser utilizados para a contenção de uma situação-limite.

Impõe-se realçar aqui o papel dos Conselhos de Direitos, pois é deles a competência para verificar, no momento da inscrição do programa, como a proposta regimental trata esse assunto.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com atribuição obrigatória da fonte

Limites e Possibilidades (III)

Não há como finalizar a reflexão desse nosso tópico sobre o uso de meios de coerção e de força para a contenção das situações-limite sem abordar o tema do **uso da algema** como um dos meios físicos para exercer a contenção pessoal do adolescente. No Estatuto da Criança e do Adolescente não há dispositivo sobre o assunto. O Sinase também não externou qualquer posicionamento sobre o tema. Trata-se de matéria controvertida, não regulamentada sequer para o infrator adulto. Como tentativa de inibir o uso abusivo da algema para os adultos, o Supremo Tribunal Federal editou a **Súmula Vinculante nº 11** (de 22.08.2008). **E o adolescente, pode ele ser algemado como meio para conter uma situação-limite? Outrossim, se é legítimo o uso da algema como mecanismo de contenção, quais seriam os limites desse uso?**

Na estrita intenção dos propósitos e das possibilidades do nosso estudo, cabe aqui apenas tecer algumas considerações genéricas sobre o assunto. E vamos encaminhar o aprofundamento da reflexão para leituras complementares.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Limites e Possibilidades (IV)

Algemas, como todos sabemos, são pulseiras de aço que tem a função de imobilizar as duas mãos da pessoa contida, o que restringe os movimentos e reduz a possibilidade de agir. Trata-se de instrumento utilizado como mecanismo de contenção da força, destinado a inibir os movimentos da pessoa contida e mantê-la fisicamente nessa situação.

Ocorre que a exposição pública de pessoa algemada e o uso rotineiro e desnecessário do instrumento fizeram da algema o símbolo visível do constrangimento, de subjugação, de humilhação, de punição da pessoa autora de infração à lei penal. Ou seja, ser algemado e conduzido com as mãos algemadas passou à condição de ritual obrigatório, a que toda pessoa privada da liberdade deveria ser submetida. Com o risco dessa pessoa, em momento posterior, ser considerada inocente e sem qualquer responsabilidade pelo fato desencadeador da atitude tornada visível.

Foi por isso, pelo uso desnecessário e abusivo da algema, que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 11, enunciado destinado a estabelecer limites ao uso e buscar o equilíbrio entre dois valores igualmente fundamentais, o da dignidade da pessoa humana e o da segurança.

A Súmula do Supremo Tribunal Federal, como construção jurisprudencial que é, não resolve a questão, apenas indica caminhos: Um (1), não veda a utilização. Dois (2), restringe o abuso do uso. Três (3), o agente, para evitar o abuso, precisa fundamentar o uso por escrito. Quatro (4), a fundamentação precisa levar em consideração a situação de fato, a resistência e o fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia. Cinco (5), o descumprimento dos requisitos importa em responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade. Seis (6), o descumprimento dos requisitos instala a possibilidade da nulificação do ato da privação de liberdade e do ato processual a que se refere. Sete (7), o descumprimento dos requisitos significa responsabilidade civil do Estado.

Os caminhos que se podem visualizar a partir da Súmula do Supremo Tribunal Federal ainda deixam margem para significativo grau de discricionariedade. Assim como não esclarece a Súmula, e tampouco a normativa brasileira, em nenhum outro dispositivo, se aludido instrumento pode ser utilizado como instrumento para a contenção de uma situação-limite nas unidades de privação de liberdade de adolescentes.

De qualquer forma, se o uso não está vedado, o cuidado com o uso, ou, então, o cuidado para que o uso seja absolutamente restritivo, precisa ser redobrado. Até mesmo porque pesa contra o agente autor da utilização indevida ou inadequada, além da responsabilidade disciplinar, a obrigação de responder segundo as normas regimentais da unidade e de reparar pessoalmente os danos causados. Além do risco do enquadramento da conduta no tipo penal do **artigo 232 do Estatuto**.

Capacitação para Operadores do SNUB e SNUB-ISO permitido com citação obrigatória da fonte

Limites e Possibilidades (V)

Como você já deve ter percebido, o uso de instrumentos como meio de coerção e de força para a contenção das situações-limite encontra limitações e obstáculos de toda ordem. O uso de armas está vedada expressamente. O uso da algema tem inúmeras restrições, além de não estar devidamente regulamentada, o que institucionaliza o risco do uso abusivo ou inadequado. Então, se tudo está proibido, como proceder nas hipóteses em que o adolescente privado de liberdade está em situação de agressividade ou na iminência de proceder de forma violenta contra si próprio ou contra terceiro?

Esse assunto pode ser visto, pensado, enfrentado, da forma como fizemos até aqui, na perspectiva do que não se pode ou não se deve fazer. Mas também pode ser pensado na perspectiva de como proceder.

O que nos remete: Em **primeiro lugar**, para o cuidado com a **prevenção**. Em **segundo lugar**, para o **preparo**, o que inclui a aquisição das habilidades necessárias para cuidar das situações-limite sem o uso de instrumentos, mas para o uso de técnicas. E, em **terceiro lugar**, como já falamos, para a **regulamentação**.

Para auxiliar na leitura e análise dos eventuais regulamentos sobre a matéria, estamos propondo, antes de encaminhar para o exercício de verificar exemplos de regulamentos, revisar o conceito de uso de força e para introduzir a noção de **uso protetivo** da força.

Siga conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Noção de Uso Protetivo da Força (I)

Como vimos até aqui, o sistema jurídico brasileiro de tutela da pessoa privada da liberdade não exclui a possibilidade da utilização dos meios de coerção e de força para o atendimento do adolescente privado da liberdade nas situações-limite. Apesar dessa opção do sistema jurídico, o tema merece reflexão complementar, no intuito, de um lado, de auxiliar na busca da melhor interpretação das disposições sobre a matéria e, de outro, para considerar a repercussão do uso dos meios de coerção e de força no âmbito do desenvolvimento pessoal do adolescente privado de liberdade. Por isso, a questão central da nossa reflexão diz respeito ao que se pode interpretar, em face dos valores subjacentes aos princípios gerais de orientação das relações com o adolescente, como sendo o mais adequado para suportar a eventualidade do uso de meios de coerção ou de força. A proposta consiste em prosseguir um pouco mais com a reflexão, para o fim de melhor visualizar a profundidade dos efeitos da coerção e do uso da força na relação do educador com o adolescente privado de liberdade.

Para contribuir com a nossa reflexão, propomos a utilização das ideias de um Autor. Trata-se do psicólogo americano **Marshall B. Rosenberg**. Ele tem estudos e experiências marcantes na área das técnicas dos relacionamentos pessoais e profissionais, notadamente no campo da comunicação, pois ele debita à linguagem e à boa comunicação uma das armas mais poderosas, econômicas e de mais fácil aplicação **para resolver conflitos** de forma simples e eficaz. Vamos passear um pouco pelas noções de Marshall no que diz respeito ao tema do uso da força, a questão central da nossa ocupação.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permissão de Cópia da Universidade de Brasília

Noção de Uso Protetivo da Força (II)

Marshall B. Rosenberg não é alguém que desconsidera a realidade. Por isso, ele parte do pressuposto de que há situações na vida do cotidiano em que desaparece a possibilidade de diálogo. Nessas oportunidades pode ser necessário o uso da força para proteger a vida ou os direitos individuais e coletivos. E, desde logo, o nosso Autor apresenta duas visões diferentes acerca do uso da força, ao dizer que é necessário distinguir entre o **uso protetor** e o **uso punitivo** da força.

Antes de se referir às técnicas de uso de força propriamente ditas, **Marshall** coloca em questão a subjetividade daquele que usa a força, daquele que pratica o ato, porque é o pensamento daquele que age que empresta sentido à ação. Das duas formas, em uma, a intenção por trás do uso pode consistir em evitar danos ou injustiças. Na outra forma, a intenção pode estar em fazer que as pessoas sofram por seus atos, por serem atos inadequados. Aquele que usa a força de forma protetiva está concentrado em proteger a vida ou os direitos sem julgamentos. Não julga nem a pessoa e tampouco o comportamento, porque está voltado mais para **educar** do que para **punir**. Aquele que usa a força de forma punitiva parte da premissa de que as pessoas fazem coisas ruins porque são más e que, para corrigi-las, é preciso fazer com que se arrependam, correção feita por intermédio de ações punitivas, tudo para que o autor da ação possa arrepender-se e mudar.

Marshall defende a concepção de que as ações punitivas, em vez de gerarem arrependimento e aprendizado, geram ressentimento e hostilidade, fonte de resistência para adotar o comportamento desejado e indutor de novos comportamentos não desejados.

Como exemplos de uso punitivo da força, **Marshall** arrola o castigo físico, as adjetivações negativas (como *errado*, egoísta, *imaturo*) ou a retirada de alguns meios de gratificação ou de reconhecimento. Como forma de revelar as limitações da punição como estratégia para mudar o comportamento, o nosso Autor recomenda a formulação de duas perguntas: **1)** o que eu quero que essa pessoa faça que seja diferente do que ela está fazendo agora? (pergunta que parece eficaz, porque a ameaça ou o exercício da força punitiva pode muito bem influenciar o comportamento); **2)** quais são as razões para essa pessoa fazer o que estou pedindo?

Essa segunda pergunta introduz um outro fator de motivação para fazer ou deixar de fazer algo, ou seja, no lugar da punição, a recompensa, o reconhecimento. A punição induz ao medo, ao fazer pelo cumprimento de uma obrigação. A recompensa estimula o desenvolvimento ético baseado na autonomia e na responsabilidade, porque traz em si, no lugar da negação, a possibilidade do reconhecimento dos danos das nossas ações e a instalação da consciência de que o nosso próprio bem-estar e o dos outros são uma coisa só.

Em resumo, o nosso Autor considera a existência de situações em que há a necessidade do uso da força. O uso punitivo da força tende a gerar hostilidades e reforçar a resistência ao próprio comportamento, além de diminuir a boa vontade e a autoestima. Culpar e punir não contribui, de regra, para as motivações inspiradoras. A intenção daquele que utiliza a força de forma protetora consiste em evitar danos ou injustiças no lugar de punir ou fazer que as pessoas sofram, se arrependam de seus atos e, com isso, mudem.

Marshall, ao admitir o uso da força, evidencia a possibilidade da utilização vinculada a uma justificativa educadora, em que o uso está subjetivamente alimentado para a proteção e para o cuidado no lugar da culpa e do castigo. É possível o uso da força na relação com o adolescente fundado em tal perspectiva? Muda o que? Pense sobre isso!

Saiba Mais

Se a questão dos meios e formas para a contenção das situações-limite é tema de natureza regimental, um bom exercício seria verificar como o tema é tratado nos diversos locais do País. Dê uma olhada: Em **São Paulo**, na **Portaria Normativa nº 073**, de 05 de maio de 2004, que aprova as normas técnicas de segurança nas unidades da então FEBEM-SP. No **Paraná**, no Manual de Gerenciamento de Crise nos Centros de Socioeducação (ver **Cadernos do IASP**, 2006). No **Rio Grande do Sul**, o Manual de Gerenciamento das Ações de Segurança da FASE-RS.

Se você pertencer a algum outro Estado da Federação, poderá verificar como esse tema é tratado pelos regulamentos dos programas de internação ou de semiliberdade.

Se você tiver acesso a esse documento, faça a verificação e converse com os seus colegas sobre o assunto.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Encaminhamento

A seguir, vamos refletir um pouco mais sobre o **conflito** e a sua **natureza**. E sempre vamos retornar ao mesmo tema. Ou seja, não seria mais adequado, mas condizente com a própria função do programa de atendimento, no lugar de reprimir, de utilizar meios de coerção e de força, a qualificação das estratégias da prevenção? **Prevenir**, aqui, passa a ser sinônimo de adoção de modelos de gestão fundados nos princípios e valores da **não-violência**.

Fica o convite para prosseguir conosco.

Antes, faça a atividade prevista para esta Unidade Três.

Depois, prossiga.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Introdução

Caro(a) cursista:

Você está no início da **Unidade Quatro** do **Módulo Dez** do nosso Curso. Seja bem-vindo ao tema das **metodologias** e **procedimentos** em segurança socioeducativa.

A partir de uma **outra concepção** do conflito, queremos refletir com você sobre a importância da prevenção, o caminho único para que as **situações-limite** não se instalem de forma grave e muitas vezes dramática nas unidades de privação de liberdade dos nossos adolescentes.

Vamos abordar com você os seguintes itens:

1. Considerações iniciais, como forma de aproximação à temática proposta;
2. O conflito como oportunidade;
3. Procedimentos básicos para a prevenção;
4. Prevenir, eis a questão;
5. Respeito, atenção pedagógica e ambiente físico;
6. Prevenção como fluxo da comunicação;
7. Segurança nas tarefas do cotidiano.

Como sempre, precisamos da sua colaboração para que a nossa apresentação faça sentido. Por isso, prossiga conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais

A vida em comunidade educativa é um terreno fértil para a instalação e o desenvolvimento de **conflitos**. Conflitos de toda natureza, entre os adolescentes, entre os educadores, entre os adolescentes, educadores e a direção e entre os educadores e a direção interna ou externa da unidade. Conflitos acontecem por algum motivo. Em geral, a forma de tratar a questão envolve palavras como **enfrentamento**, **resolução**, **gerenciamento** ou **mediação**. A palavra **enfrentamento** sugere que os conflitos podem ser solucionados através do *uso da força*, pela via do *combate*, da *resistência*, da *oposição*, do *embate*, do *confronto*. A palavra **resolução** deixa transparecer a existência de espaços para a atuação unilateral ou para cooptar os envolvidos e livrar o ambiente do conflito sem a real consideração dos motivos ou sem preencher o lugar que aquele motivo deve ocupar no momento ou no movimento seguinte. A palavra **gerenciamento** sugere a possibilidade de que o conflito pode ser administrado, ou seja, os seus efeitos são possíveis de serem minimizados ou contornados para que tudo permaneça como estava, um jeito de pacificar a situação pelo simples retorno ao estado antecedente ao próprio conflito. Por fim, a palavra **mediação** sugere partes em oposição e que a diferença pode ser resolvida por acordo, no pressuposto de que tudo é suscetível de acerto, de negociação ou de transação, desde que cada um se disponha a ceder um pouco, após o que tudo ficará devidamente resolvido.

Poderia existir alguma outra palavra para tratar a questão do conflito? A perseguição por outras palavras fez encontrar a palavra **transformação**, palavra que sugere a percepção do conflito como oportunidade.

Pela importância, vamos tratar do sentido dessa palavra com cuidado e em item específico.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

O Conflito como Oportunidade (I)

Encontramos sentido para a palavra **transformação** em texto do professor americano **John Paul Lederach**. Para dar início ao nosso diálogo sobre a temática da metodologia e dos procedimentos em segurança socioeducativa, o encontro com o sentido da palavra **transformação** permite visualizar o conflito em seu contexto, baseado na não-violência e na concepção daqueles que o vêem como fato normal nos relacionamentos humanos e como motor para a promoção de mudanças construtivas. Segundo o nosso Autor, *“a palavra transformação oferece uma imagem clara e importante, pois dirige o nosso olhar para o horizonte em direção ao qual estamos caminhando: a construção de relacionamentos e comunidades saudáveis”*.

Assim, no lugar de ser percebido como algo necessariamente negativo, que pode ser *enfrentado, resolvido, gerenciado ou mediado*, o conflito passa a ser visto como **oportunidade**. Como você pode perceber, trata-se de uma visão diferente da tradicional. Para dialogar sobre essa concepção, vamos continuar seguindo os passos de **Lederach**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

O Conflito como Oportunidade (II)

Como inicia o conflito? Como percebo a sua existência? Como ele me afeta? Como ele afeta ou outros? Como o conflito influencia a qualidade das relações interpessoais?

Refletir sobre tais questões sugere o contato com a realidade. Em geral, o conflito, segundo o nosso Autor, começa a ser vivenciado como uma perturbação no fluxo natural dos relacionamentos. Notamos ou sentimos que algo não está bem. Começamos a dedicar tempo e energia na interpretação do significado daquilo que nos incomoda, com a qual não concordamos ou com o que não estamos em sintonia. A tendência geral é reagir. E, quando reagimos, reagimos ao aparente, ao imediato da inconformidade, ao que está ao alcance do nosso olhar.

Lederach inicia a reflexão sobre a passagem das perspectivas de *resolução* ou de *gerenciamento* dos conflitos para uma abordagem **transformativa** explicando a diferença entre as palavras **olhar** e **enxergar**. Segundo ele, **olhar** requer lentes que chamam a atenção e nos ajudam a estar atentos a algo. **Enxergar** é ver além e mais fundo, é buscar compreensão e entendimento. Tanto para **olhar** como para **enxergar** precisamos de lentes. A **transformação** de conflitos sugere um conjunto de lentes pelas quais conseguirmos enxergar o conflito de forma diferente do que quando olhamos o conflito.

Para **enxergar** o conflito, sugere o nosso Autor o uso de lentes focais em três dimensões, um tipo de óculos em que estão reunidas lentes de três tipos em uma só. A **primeira**, ajuda a focalizar as coisas que estão à grande distância e que de outro modo ficariam borradas. A **segunda** mostra as coisas que estão na média distância, como a tela do computador. E, a **terceira**, auxilia a ler a letra pequena, como enfiar linha de pesca no anzol ou a linha na agulha.

Cada aspecto da lente ganha um determinado foco e tem a função de focalizar um determinado aspecto da realidade. Quando um aspecto ganha foco, os outros estarão desfocados. Segundo ele, não podemos esperar que uma única lente faça mais do que sua função, nem podemos presumir que a imagem que ela focaliza é do todo.

Na lógica de que os conflitos são questões de natureza complexa que têm mais do que um aspecto faz com que **Lederach** recomende o uso de mais do que uma lente para enxergar todas as dimensões e implicações. E diz ele que precisamos reunir as lentes em uma única armação, porque, para enxergarmos as diversas dimensões, devemos relacionar uma dimensão com a outra para que as várias faces da realidade apareçam juntas e possam ser compreendidas em seu todo.

Capacitação para Operadores do SNUSE (INB-SPH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

O Conflito como Oportunidade (III)

Para enxergar o conflito, **Lederach** sugere a criação de um mapa do conflito como um todo. Uma lente para ver a situação imediata. Outra, para ver os padrões mais profundos do relacionamento, além, portanto, dos problemas prementes e que leve em consideração o contexto. E, por fim, uma visão que leve em consideração a estrutura conceitual e que nos permita ligar os problemas imediatos com os padrões de relacionamento subjacentes.

O mapa do todo do conflito oferece a compreensão geral do conflito e, ao mesmo tempo, permite criar uma plataforma para tratar das questões imediatas e também dos padrões de relacionamento subjacentes.

Em resumo, as lentes de transformação do conflito mostram: **1)** a situação imediata; **2)** os padrões subjacentes e o contexto; **3)** uma estrutura conceitual.

Fizemos até aqui uma tentativa de resumir a parte introdutória do escrito do nosso Autor. A intenção está em aproximar essa concepção dos nossos estudos e provocar o desejo e a motivação necessária para a leitura integral do texto de **Lederach**. Trata-se de um autor que apresenta, em linguagem simples e acessível, um referencial teórico e prático que pode auxiliar o desenvolvimento de uma **cultura construtiva do conflito**, perfeitamente aplicável aos diversos momentos da vida de cada um, aos conflitos relativos aos relacionamentos mais próximos até àqueles da vivência profissional. Aplicável, por evidente, também aos conflitos nascidos da convivência com adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade. Ali, no ambiente de privação, mais do que em qualquer outro lugar ou ocasião, o conflito pode servir de excelente oportunidade para abrir as portas para o início a uma relação educativa. Se você tiver oportunidade, leia o texto integral de **Lederach**. A leitura poderá ajudá-lo a compreender melhor o sentido construtivo do conflito.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDA) - Isenção de citação obrigatória da fonte

Procedimentos Básicos para a Prevenção

Iniciamos a reflexão desta Unidade a partir das diversas concepções e visões que podemos ter do conflito. E também sobre as diversas formas de lidar com ele.

Preparar-se para quando ele acontece é uma das formas de lidar com ele. Preveni-lo, é outra. Assim como entender o conflito como oportunidade pode servir de mecanismo para que ele não cresça e tampouco se desenvolva a ponto de exigir a intervenção com o uso de meios de força ou de coerção.

Tais concepções estão relacionadas com a possibilidade da **transformação** do conflito como com a possibilidade de **prevenção**. Como você pode anotar, estamos mais centrados em refletir sobre os fundamentos das metodologias e dos procedimentos de segurança socioeducativa do que propriamente sugerir a adoção dessa ou daquela forma de proceder. E vamos aprofundar, a seguir, alguns aspectos específicos relacionados à **prevenção do conflito** como modo de vida em comunidade segura e protegida. Ou você não concorda que evitar o conflito pode ser a melhor forma de lidar com a questão da segurança nas unidades de privação da liberdade?

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Prevenir, eis a Questão

Prevenir, um verbo chave na questão da segurança socioeducativa, a primeira e a mais elementar orientação para uma convivência em ambiente seguro e protegido. Porque **prevenir**, segundo máxima bem conhecida, é melhor do que remediar. O conflito não acontece sem alerta prévio, sem a exteriorização de que algo de equivocado está acontecendo e que a reação decorrente de um desequilíbrio pode estar em desenvolvimento. Ademais, é compreensível de que no mesmo espaço em que há movimento e em que alguns estão privados de se movimentar livremente venha a instalar-se o desejo de usufruir da liberdade para além do limitado, notadamente quando os submetidos a limitações são exatamente adolescentes. Nunca é demais lembrar que o tempo da adolescência é o tempo em que o exercício da liberdade constitui-se em necessidade de primeira grandeza, satisfação que se sobrepõe e orienta todas as demais escolhas. É nesse contexto que a questão da prevenção ingressa na vida do cotidiano de uma comunidade educativa habitada por adolescentes.

Segundo **Antônio Carlos Gomes da Costa**, *“um primeiro passo é imprescindível: sem alardes e fantasias, é preciso afirmar uma realidade que está presente no cotidiano de toda e qualquer unidade de internação: os riscos existem, são reais e podem se transformar em situações críticas para todos que convivem nessas unidades”* (COSTA, 2006). Reconhecer, portanto, a existência do risco do conflito, seu potencial desagregador e os danos que podem trazer para cada um em particular e para a comunidade como um todo, constitui-se, segundo o Autor, em passo essencial e indispensável para a elaboração de uma concepção preventiva. Admitir o risco é admitir a necessidade de conhecê-lo. E conhecer o risco é começar a se preparar para superá-lo na medida dos acontecimentos.

Para o professor **Antônio Carlos Gomes da Costa**, a compreensão do alcance e da importância da adoção de adequadas medidas de contenção e segurança percorre **diversos níveis**, todos relacionados à prevenção (COSTA, 2006). O **primeiro nível** diz com o relacionamento direto dos educandos com os dirigentes, técnicos e demais educadores, pois a falta de preparo ou o preparo inadequado, impregnado dos vícios herdados do antigo sistema correccional-repressivo, significa risco de dano para os educandos. O **segundo nível** refere-se ao relacionamento direto entre os educandos, pela convivência entre adolescentes com beligerância pré-existente ou com capacidade de exercer liderança negativa ou de acentuar o interesse na convivência pelo conflito com ameaças, agressões verbais e físicas, ou, até mesmo, pelo abuso sexual. O que a falta da rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração tende a acentuar. O **terceiro nível** diz com o relacionamento direto com a realidade externa, notadamente em relação àqueles adolescentes que exercem alguma atividade fora da unidade propriamente dita, porque podem estar expostos a influências, desvios e interesses, dentre outros, remanescentes ou vinculados à prática da infração, ou a pessoas envolvidas com o tráfico de drogas, ou, até mesmo, a policiais despreparados e a cidadãos preconceituosos ou desinformados.

Capacitação para Operadores do SNE (INPESDU) - Uso Permitido (comitação pública) - fonte

Respeito, Atenção Pedagógica e Ambiente Físico

Os mecanismos de coibir e evitar todo e qualquer tipo de tratamento vexatório, degradante ou aterrorizante, em respeito à integridade física, psicológica e moral do adolescente, instalam na comunidade educativa, ainda segundo **Antônio Carlos Gomes da Costa**, um convívio de respeito aos direitos e impede o surgimento de tensões e crises (COSTA, 2006). Nesse sentido, constitui-se o **respeito** à integridade física, psicológica e moral em fonte primária e elementar para a prevenção de situações de conflito.

Existem, no entanto, outros fatores que podem contribuir decisivamente para a prevenção do conflito e das situações-limite. O principal deles é a **proposta pedagógica**, pois, segundo **Antônio Carlos Gomes da Costa**, o nosso Autor de referência para todos esses aspectos, *“só uma proposta educativa consistente e articulada, com ênfase no desenvolvimento das competências pessoais (aprender a ser) e competências relacionais (aprender a conviver), os educadores e educandos poderão conviver num ambiente tranquilo e produtivo, onde as situações críticas terão chances reduzidas de eclosão e proliferação”*.

Outro fator, segundo o mesmo Autor, é o **projeto arquitetônico**, que deve necessariamente estar a serviço da proposta pedagógica e orientar-se pela regra segundo a qual quanto mais adequada a **segurança externa** e quanto melhor o trabalho educativo menor será a necessidade de segurança interna (COSTA, 2006).

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Prevenção como Fluxo da Comunicação

Se a principal estratégia de segurança é a **prevenção**, uma das múltiplas modalidades de prevenir consiste em estabelecer um fluxo de comunicação com os adolescentes, destinado a favorecer, *“o bom andamento do trabalho socioeducativo e a manutenção de um clima de entendimento e paz e, sobretudo, coibindo e evitando todo e qualquer tipo de tratamento vexatório, degradante ou aterrorizante contra os adolescentes”* (parâmetro 22 do ponto 6.3.8.1 do Sinase). Nesse contexto, o **diálogo** é a melhor forma de prevenção. Diálogo e, também, **participação**.

Participação no sentido de **envolvimento**. O adolescente, na comunidade educativa, precisa sentir-se reconhecido e valorizado. Por isso, não existe razão para não atribuir a ele a possibilidade ou a oportunidade da execução de tarefas do cotidiano, para ele sentir-se ocupado e protagonista de tudo que lhe diz respeito.

Educadores com toda uma vida dedicada ao estudo da melhor pedagogia para atender adolescentes em conflito com a lei, como **Antônio Carlos Gomes da Costa**, **testemunham** positivamente acerca do resultado das responsabilidades delegadas. Os adolescentes respondem, em geral, para além das expectativas. Respondem para muito além da mera colaboração, pois passam à condição de assumir para si o compromisso com a resposta. O que não significa delegação de autoridade e tampouco a entrega do ambiente ao jogo e interesse das lideranças naturais ou daqueles com mais habilidade ou vocação para as atitudes negativas.

Diálogo, nesse contexto, significa o exercício por inteiro da finalidade do processo educativo, o que pressupõe a presença da autoridade pedagógica sem a característica autoritária, aquela que estabelece e impõe arbitrariamente o seu ponto de vista. A principal característica da autoridade pedagógica de que estamos falando significa a autoridade própria de educadores com vocação e com habilidade para exercer a responsabilidade de auxiliar nas escolhas. O processo educativo exige a participação do adolescente, fonte permanente de estímulo para o diálogo e para a superação das naturais e eventuais divergências e incompreensões (diretriz 6.1.6 do Sinase).

Capacitação para Operadores do SINASE (UNB/SP/13) Permitido com citação obrigatória da fonte

Relações de Cooperação, Informação e Atividades

Outro ponto a ser considerado sob o aspecto da prevenção consiste na compreensão de que uma comunidade educativa não vive e não pode viver isolada. Por isso, o Autor que nos inspira (COSTA, 2006) refere que o estabelecimento de **relações de cooperação** e de **ajuda mútua** com os demais atores da rede de atenção aos adolescentes em conflito com a lei pode ser vital para o trabalho educativo e para a segurança. E sugere o estabelecimento de procedimentos padronizados nos relacionamentos com a Polícia Militar e Civil, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, com o Juizado da Infância e da Juventude e imprensa, comunidade, famílias e órgãos governamentais e não-governamentais. Ou seja, segundo **Antônio Carlos Gomes da Costa**, regulamentar os horários, a documentação exigida e os procedimentos para a recepção, admissão e desligamento, as rotinas para a visita de familiares e amigos, dentre tantas outras questões e atividades do cotidiano da vida em uma comunidade educativa, fazem parte das rotinas de prevenção.

Assim como pode ser motivo para diminuir os níveis de tensão o adequado acesso às **informações** relativas à situação processual, o que pode tanto ser providenciado diretamente pela direção da unidade como através de reservadas conversas com o defensor (ver **artigo 124**, incisos III e IV, do Estatuto).

Por último, o regular envolvimento dos adolescentes em **atividades** esportivas e culturais, ou de lazer e de estudos, contribui positivamente para diminuir o risco de conflitos, notadamente no período entre o entardecer e o horário do recolhimento, momentos em que aguça a solidão, o isolamento, a saudade e a angústia. Ou seja, *“a unidade de internação, em tempo algum, pode ficar relegada a um funcionamento mínimo, sem movimento e sem criatividade”* (COSTA, 2006).

A prevenção dos conflitos e de situações-limite não tem uma única forma de proceder. Tampouco uma determinada providência é suficiente. No entanto, todas as providências precisam caminhar na direção do envolvimento de toda comunidade educativa. O envolvimento parece ser o pressuposto necessário para evitar situações agudas e a porta aberta para a necessidade da utilização dos meios de coerção e de força.

Por isso, não deixa de fazer sentido a observação de que a eclosão de uma crise mais séria decorre da acumulação de questões não resolvidas, sintoma maior de que há algo de equivocado na gestão da comunidade educativa.

Capacitação para Operadores do SINASE (SINAESP). Uso permitido com citação por extenso da fonte

Segurança nas Tarefas do Cotidiano

A **prevenção**, como principal estratégia de segurança para uma comunidade educativa, repercute, como pudemos ver até agora, nas tarefas do cotidiano, desde as mais simples até as mais importantes. Os ritos estabelecidos, as rotinas nos diversos setores, a apropriação da funcionalidade das atividades da casa, dentre outros fatores, podem contribuir positivamente para o sucesso das estratégias de prevenção. E, nesse contexto, em similitude com o tema da disciplina, a clareza e a justiça da norma podem ajudar. Clareza sobre o modo de como as coisas são feitas. Clareza sobre os espaços de participação e de responsabilidade.

Entre todos os aspectos suscetíveis de adequada organização e funcionamento para a vida em comunidade educativa segura e protegida, os principais itens são: (1) a circulação de pessoas, veículos e materiais; (2) o contato com o mundo externo; (3) o recebimento de visitas, cartas e telefonemas; (4) o acesso aos meios de comunicação; (5) a realização da revista; (6) o exercício do **direito à visita**.

Pode ser motivo de maior tensão na unidade do que submeter, por exemplo, os familiares dos adolescentes à revista íntima por ocasião da visita? Até que ponto a revista é mesmo necessária? E se necessária é, o diálogo com os adolescentes não poderia sugerir, por exemplo, no lugar de submeter os familiares à revista antes da visita, que os adolescentes sejam revistados depois do término do horário do comparecimento dos familiares? A gestão justa e humanizada dessas questões podem contribuir para diminuir a tensão e, em consequência, também diminuir o desconforto do adolescente com a sua situação, de se encontrar privado de liberdade, desconforto não só perante si próprio, mas também perante as pessoas com as quais mantém vínculo de afeto e de solidariedade.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Encaminhamento

Vimos nesta Quarta Unidade do nosso Módulo os aspectos relacionados à gestão do conflito e os mecanismos de prevenção. Na próxima, queremos pensar com você o aspecto da preparação necessária para que isso aconteça, especificamente no que diz respeito à **formação dos educadores**.

E anunciamos desde logo duas máximas: **Segurança exige preparo. Segurança é sinônimo de formação qualificada e continuada.**

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

ENCERRAMENTO

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Referências Bibliográficas

Associação para Prevenção da Tortura. *Monitoramento de locais de detenção: guia prático*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CAPEZ, Fernando. *A questão da legitimidade do uso de algemas*. Revista da Associação Paulista do Ministério Público, nº 47, maio/agosto 2008, p. 44/47.

COYLE, Andrew. *Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *A Presença da Pedagogia: teoria e prática da ação socioeducativa*. São Paulo: Global, 1999.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 10ª edição. São Paulo: Cortez, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 29ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

GOMES, Luiz Flávio. *Algemas: STF disciplina seu uso*. Revista de Direito Militar, nº 72, julho/agosto 2008.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Restaurativa e Ato Infacional: desvelando sentidos no itinerário da Alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEDERACH, John Paul. *Pequeno Livro de Transformação de Conflitos*. São Paulo: Palas Athena, 2010 (previsto).

MORAIS, Nelson Missias de. *Do uso e do abuso das algemas à luz do Estado de Direito*. Revista da AJURIS, nº 114, junho de 2009, p. 279/281.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Agora, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. *Violência na Primeira Pessoa*. In: ATHAYDE, Celso, et. Al. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, Fábio Araújo de Holanda. *Algemas: Regra ou Exceção?* Disponível em www.artigonal.com/print/909111.

SPOSATO, Karyna. *Gato por Lebre: a ideologia correccional no Estatuto da Criança e do Adolescente*. In: Revista IBCCRIM, 58, 2006, p. 135 e ss.

Introdução

Caro(a) cursista:

Nesta Segunda Unidade desse nosso Módulo X queremos estudar a interligação entre três aspectos absolutamente fundamentais para a qualidade do atendimento em ambientes de privação de liberdade de adolescentes: a **proposta pedagógica**, a **segurança** e a **disciplina**. São temas que fazem parte do cotidiano da vida em toda comunidade educativa. E pelo nosso entendimento, é importante entender a interligação entre esses três temas para perceber todas as facetas da qualidade do atendimento nessas unidades.

Então prossiga conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais (I)

Dizem as **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude: “o *tratamento dos jovens colocados em instituições tem por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade*” (item 26.1).

Ou, dito de outra forma, o atendimento institucional de um adolescente privado da liberdade tem como objetivo fundamental o de “*infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa humana*” (item 66, segunda parte, das **Regras Mínimas** das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

Ou, ainda, nos termos do Sinase: as ações socioeducativas devem contribuir para a “*formação do adolescente, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais*” (introdução ao Ponto 6 do documento).

Assim, ainda que a privação liberdade “*traga mais problemas do que benefícios*” (ponto 6.2.1 do Sinase), verifica-se entre os doutrinadores um certo consenso em torno do objetivo do atendimento do adolescente privado da liberdade. Ou seja, o atendimento deve ser visto e percebido necessariamente como de natureza educativa. E a metodologia capaz de fazer com que o atendimento possa ser educativo tem nome e endereço: **proposta pedagógica**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais (II)

Nos termos das recomendações do Sinase, a **segurança** é um dos requisitos estruturais da gestão pedagógica do programa de atendimento. **Educação e segurança**, nesse contexto, caminham juntas.

São como irmãs siamesas. Uma não vive, não anda e não é bem sucedida sem a outra. Por isso, sem prática educativa não há razões para falar em segurança. E sem segurança não há como falar em possibilidade de prática educativa. A concepção, de intrínseca proximidade, interconexão e intimidade entre **processo educativo e segurança** institui a obrigação de pensar o atendimento nas unidades de privação de liberdade no contexto da proposta pedagógica. Portanto, é da essência da estruturação da proposta pedagógica a atenção ao tema da segurança.

Se você aprofundar a reflexão sobre a **relação** entre **segurança e educação** no dia-a-dia da organização e funcionamento de um programa de atendimento em regime de privação da liberdade vai perceber que esses aspectos têm um ponto de encontro. O ponto denomina-se **disciplina**.

O que nos remete automaticamente ao aspecto normativo do programa de atendimento. Situa-se ali, **na regulamentação da disciplina de uma comunidade educativa**, o núcleo da relação entre o tema da segurança e a proposta pedagógica. Na presente Unidade, queremos aprofundar a reflexão em torno dessa questão.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

O sentido da palavra Disciplina

Pensar a relação entre a proposta pedagógica e o tema da **segurança** exige, como item preliminar, a reflexão sobre o sentido do que podemos entender por *disciplina*. O que significa *disciplina*? Qual é a noção mais usual sobre o sentido dessa palavra? Quais são as concepções que nos podem orientar para perceber as medidas e os procedimentos necessários para uma vida comunitária segura, protegida e compatível com o respeito à dignidade da pessoa humana e com o objetivo do próprio atendimento?

Nos dicionários, a palavra **disciplina** aparece, em geral, com múltiplos significados. Ou seja, *disciplina* é o correspondente ao regime do imposto, a ordem natural para a conveniência nas organizações militares, eclesiásticas, empresariais e de ensino. Também aparece com o sentido de virtude nas relações interpessoais. Como valor a ser cultivado entre o mestre e o discípulo, entre instrutor e àquele submetido à instrução. Não raras vezes ainda induz a presença das ideias de submissão e de subordinação. Na perspectiva de uma concepção mais tradicional, a noção de disciplina é apresentada de forma negativa, relacionada a temas como controle, fiscalização e normalização ou de contenção e domínio dos comportamentos considerados inadequados do ponto de vista do interesse à convivência. O sentido da palavra **disciplina** pode ser resignificado. Em seguida, vamos explicar um pouco melhor essa resignificação.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Disciplina e Cultura Punitiva

Pela concepção mais tradicional, o mecanismo mais adequado e eficiente para impor a disciplina sempre foi e continua sendo a **punição**. O enunciado é simples e direto, assentado que está na estrutura cultural das sociedades punitivas: regra existe para ser obedecida. Na desobediência, culpa e punição.

Só que a punição como estratégia disciplinar poder ter uma série de desvantagens. Vamos enumerar, de forma exemplificativa, cinco delas: **1.** A possibilidade da punição injusta, com a imediata instalação de cargas de hostilidade naquele injustamente punido. **2.** O destaque excessivo a um aspecto indesejável da conduta, quando poderia ser mais adequado e conveniente valorizar os aspectos positivos de todo comportamento humano. **3.** A falta de conexão entre a punição e a atividade que se pretende inibir. **4.** A normalização, porque a punição obriga a um certo padrão de conduta no lugar de estimular a resposta positiva, em respeito às possibilidades e condições de cada um. **5.** Por fim, ainda como desvantagem da **cultura punitiva**, a punição instala o temor, o medo de agir, características que têm o potencial de inibir ou de reduzir a capacidade de aprender com a experiência.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Disciplina como elemento do processo educativo

O sentido contemporâneo da palavra **disciplina** está passando por reformulações. Como a de que é uma das virtudes do homem social que o leva a usar e a não abusar de seus direitos e da sua liberdade, dado, portanto, ao cumprimento dos deveres e à observância das normas. Assim, na medida em que se dialoga com aspectos da psicologia aplicada à educação, instala-se a perspectiva libertadora e o potencial construtivo de todo agir humano. E a **disciplina** passa a ser vista como o instrumento destinado a auxiliar no desenvolvimento do indivíduo e a proteger a individualidade e toda a coletividade contra eventuais processos da desorganização. No lugar de instrumento de controle e enunciativo da punição, passa a *disciplina* a exercer a função de **cuidado** e de **proteção**.

Nessa passagem, da visão de culpa e castigo para a visão de cuidado e proteção, a preocupação está em realçar os aspectos negativos dos excessos e as características inovadoras dos ambientes seguros e protegidos, o que empresta outra função à **disciplina**, resignificação que a coloca como pressuposto indispensável para todo o qualquer processo educativo.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Disciplina e Normativa Internacional

A consulta às recomendações da normativa internacional deixa aflorar a preocupação em limitar o uso da disciplina como mecanismo punitivo. As recomendações caminham na direção de estabelecer limites. Com o que, entretanto, indiretamente e de forma velada, ainda se admite a punição como forma de resposta ao comportamento não desejado. Para a sua orientação e reflexão, segue um resumo dos **principais enunciados**:**1.** A ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária.**2.** A vida em comunidade é fundada pela norma, que levará em conta as características, as necessidades e os direitos fundamentais dos jovens e o caráter, a duração e a autoridade competente para impor a medida e para decidir em grau de apelação.**3.** Nenhuma conduta será considerada infração disciplinar sem regra anterior que assim o defina.**4.** São proibidas as medidas disciplinares cruéis, desumanas ou degradantes ou as que coloquem em perigo a saúde física ou mental, tais como os castigos corporais, o recolhimento em cela escura, em isolamento ou em solitária, a redução de alimentos, a restrição ou proibição de contato com familiares e os castigos coletivos.**5.** O trabalho sempre deverá ser considerado como instrumento de educação e meio de promover o respeito próprio e de preparação para a reintegração, jamais como castigo.**6.** Ninguém será castigado mais de uma vez pela mesma infração.**7.** Nenhum jovem será castigado sem que seja previamente informado da infração e que possa entender e exercer a oportunidade de se defender.**8.** Nenhuma medida será aplicada sem o devido procedimento devidamente atuado.**9.** Nenhum jovem deverá ter, a seu encargo, funções de natureza disciplinar.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Instrumentos e Forma em Matéria Disciplinar (I)

Além de uma proposta pedagógica sólida, uma **proposta arquitetônica** que permita assegurar o máximo de **segurança externa** para tornar possível o mínimo de **segurança interna**, uma adequada escolha do pessoal, o exercício permanente de atividades e a manutenção de sadias relações externas, **Antônio Carlos Gomes da Costa** aponta a força da regra como fator indispensável para a prevenção e o enfrentamento da violência e das situações-limite (COSTA, 1999, p. 195). E recomenda a institucionalização dos instrumentos de gestão das relações internas baseadas fundamentalmente em normas pré-estabelecidas, de conhecimento e de seguimento obrigatório para todos os conviventes, independente da condição ocupada na relação educativa. Tais instrumentos são o **Regimento Interno**, a **Guia do Educando** e a **Guia do Educador**.

Cada um desses instrumentos mereceria uma reflexão específica. A importância dessa questão é de tal ordem que o Sinase condiciona a inscrição do próprio programa de atendimento à prévia indicação das estratégias de segurança e a previsão das sanções disciplinares e o respectivo regime disciplinar (item 4.2.3). E sugere a adoção de regime disciplinar as seguintes condições restritivas: **1.** A previsão de sanção somente em razão da prática de falta disciplinar anteriormente prevista e divulgada, não podendo ser o adolescente responsabilizado mais de uma vez pela mesma transgressão. **2.** A proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano e degradante, assim como qualquer tipo de **sanção coletiva**. **3.** A garantia da observância da proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação da advertência sempre que cabível, em qualquer hipótese, vedadas sanções severas para faltas leves. **4.** A possibilidade de aplicação somente por colegiado, vedada a participação de adolescentes na aplicação ou execução das sanções. **5.** A definição de um procedimento para a aplicação da sanção, no qual se contemple a observância do devido processo legal. **6.** A proibição da incomunicabilidade e da restrição de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas específicas de atenção à saúde. **7.** Utilizar a contenção do adolescente somente em situações extremas que envolvam risco à sua integridade e de outrem.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDF) - 150 permitido por direito ou via pública

Instrumentos e Forma e Matéria Disciplinar (II)

Você pode constatar que a orientação geral consiste em que os aspectos disciplinares devem ser considerados como norteadores de sucesso pedagógico (ver **parâmetro 6.1.7** do Sinase). Por isso, a construção do Regimento Interno, do Guia do Educador e do Manual do Adolescente deve ser, sempre que possível, coletiva, de modo que esses documentos sejam partes de um conjunto institucional e guardem, entre si, relações de coerência e de complementariedade. A lógica é muito simples. Se você ajuda a construir a norma, você não só passa a ter ciência dela, mas também passa a entendê-la melhor e, principalmente, passa a sentir-se responsável pelo cumprimento. Por isso, é de muita sabedoria a recomendação de que as normas devam ser construídas com a colaboração de todos os participantes de uma comunidade educativa.

A questão é singela e muito simples, ainda que muitas vezes possa não ser fácil. Trata-se de definir o que pode e o que não pode em termos comportamentais e quais as consequências por eventual transgressão à norma estabelecida. A sistemática da construção coletiva não só aprofunda com mais clareza a compreensão da norma, mas permite que a oportunidade da construção da norma passe a ser um momento pedagógico por excelência, pela apropriação do sentido do porquê e do para que das regras e da importância de que o pactuado seja cumprido (COSTA, 2006). O adolescente, e vale o mesmo para os educadores, no momento em que participa da decisão, sente-se naturalmente comprometido com o cumprimento. E tende não só a cumprir o pactuado, mas também em colaborar para que todos os outros cumpram o pacto.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com Citação Obrigatória da Fonte

Ecaminhamento

O aprofundamento da nossa reflexão em matéria disciplinar desafia a realidade. No estrito cumprimento do estabelecido, não poderão ocorrer situações agudas, em que as normas pactuadas serão insuficientes? Nessa hipótese, como se deve proceder? Quais são os limites e as possibilidades para o agir? Estamos convidando você a prosseguir com a reflexão. Na próxima Unidade, vamos dialogar sobre o tema da **coerção física** e do **uso da força** nas unidades de privação de liberdade. Sabemos que a construção de consensos nem sempre afasta a possibilidade do surgimento de situações de crise. Para esses momentos, a recomendação consiste em estar preparado. Estar preparado significa **prevenir**. Assim como pode ter o sentido de **saber agir**. Continue conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Introdução

Segurança exige **preparo**. **Segurança** é sinônimo de **formação qualificada e continuada**. **Preparar** é **prevenir**, muito melhor do que **pagar o preço**.

As máximas podem valer tanto na perspectiva dos interesses do Programa de Atendimento que executa a medida como na perspectiva individual da pessoa envolvida, dos profissionais que se dedicam à atividade de atender os adolescentes no citado Programa. Essas palavras iniciais significam a **mensagem de boas-vindas** à Quinta Unidade do Módulo Dez do nosso Curso. Nessa Unidade, um dos nossos objetivos consiste em refletir sobre a **formação continuada** como estratégia para a qualificação do atendimento ao adolescente autor de ato infracional privado de liberdade. Perceber a importância desse item será o nosso propósito central.

Siga a nossa apresentação e reflita conosco sobre o proposto. **Boa leitura!**

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Considerações Iniciais

Os conteúdos vistos até aqui demonstram que o sucesso do atendimento no transcurso do cumprimento das medidas de privação da liberdade depende da ação educativa dos profissionais que atuam no Programa de Atendimento.

A natureza da atividade consiste em preparar o adolescente para o retorno ao convívio familiar e social. Trata-se de atividade a ser desenvolvida por **pessoas preparadas**, com boa formação geral e com excelente formação específica. E uma das exigências é de que o educador tenha condição pessoal para cumprir as funções relativas à **segurança socioeducativa**.

Queremos refletir com você: sobre o preparo necessário para exercer atividades profissionais em uma comunidade educativa; sobre a importância da formação como um todo; e sobre os itens específicos relativos ao preparo necessário para lidar com o tema da segurança.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Seleção e Formação do Educador (I)

A preocupação com a condição das pessoas que trabalham em unidades de privação de liberdade de adolescentes vem referida expressamente nas **Regras Mínimas** das Nações Unidas para o Tratamento dos Jovens Privados de Liberdade. A preocupação referida diz respeito à **seleção**, remuneração, estímulo profissional e **formação**, tanto dos funcionários como dos dirigentes das unidades (itens 81 a 87).

Recomendações similares você também pode encontrar no **Sinase**.

Tais recomendações refere-se aos diversos momentos da vida profissional, porém mais especificamente aos temas relativos à **seleção**, **formação** e **substituição** das pessoas não preparadas. Vamos abordar tais itens a seguir.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Seleção e Formação do Educador (II)

Em termos de **seleção**, o **Sinase** recomenda que as atribuições dos educadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas (item 5.2.1.4). Segundo o entendimento de **Antônio Carlos Gomes da Costa**, “o projeto pedagógico deverá também orientar os processos de recrutamento e seleção do pessoal dirigente, técnico e operacional da unidade de internação. O perfil desses profissionais deve ser construído a partir das exigências de trabalho sócio-educativo. Sem uma equipe vocacionada e preparada, não será possível desenvolver o projeto pedagógico e as situações de risco se multiplicarão” (COSTA, 2006).

Como você pode observar, a preparação para lidar com adolescentes privados de liberdade deve começar antes do ingresso no exercício profissional, porque se constitui em elemento de orientação da própria seleção. E não termina ali. Merece **prosseguimento** e **continuidade**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Seleção e Formação do Educador (III)

Depois do processo de seleção, deve seguir a etapa da **formação inicial**. Ou seja, a pessoa já contratada vai preparar-se mais especificamente para iniciar o exercício profissional. O que exige tempo e dedicação. O professor **Antônio Carlos Gomes da Costa** assinala, por exemplo, ao fazer referência ao **tempo de formação** necessária para **iniciar** propriamente as **atividades**, que *“a Polícia Militar, em diversos estados brasileiros, gasta 09 (nove) meses para preparar um soldado para o trabalho junto à comunidade. Nas unidades de internação, salvo poucas exceções, a regra é contratar e pôr para trabalhar imediatamente ou quase. É preciso mudar radicalmente essa mentalidade imediatista e essa prática descuidada. É preciso investir mais tempo no treinamento introdutório do pessoal dirigente, técnico e operacional das unidades de internação, e, ir além: investir no treinamento em serviço, nas reciclagens periódicas e no intercâmbio de experiências, a partir do diagnóstico das potencialidades e dificuldades da equipe da unidade. Só assim, com formação continuada, será possível ter educadores aptos para o trabalho educativo e a prevenção e enfrentamento de situações-limite”* (COSTA, 2006).

Ou seja, um bom começo e uma boa jornada significa, além da adequada seleção: *“Investir na capacitação **introdutória** e **contínua** de todos os envolvidos no atendimento socioeducativo a partir do diagnóstico das potencialidades e dificuldades da equipe institucional considerando as competências específicas e complementares”* (item 8 do ponto 6.3.8.1 do Sinase).

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido sem citação da obra da fonte

Formação é sinônimo de Formação Continuada

A preocupação com a formação não se esgota com a atenção às condições para o ingresso e com o treinamento inicial. Ela deve ser **continuada**, no sentido de que a vivência prática mereça ser orientada permanentemente para o aprendizado, não só pelo exercício crítico das tarefas do cotidiano, mas principalmente pela retomada dos conteúdos já desenvolvidos e a permanente eleição de novos conteúdos. E um desses conteúdos diz respeito à formação necessária para lidar com a questão da segurança.

Nesse sentido orientam os parâmetros gerais e específicos do Sinase (itens 6 e 7 do ponto 6.3.8.1) e itens 7 e 10 do ponto 6.3.8.2):**1.** Oferecer periodicamente, no máximo a cada **três meses**, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e a prestação de atendimento de primeiros socorros para todos os profissionais de atendimento socioeducativo...**2.** Treinar sistematicamente os profissionais de atendimento socioeducativo para que saibam agir com discernimento e objetividade nos momentos de situações-limite do atendimento e, sobretudo, em técnicas de negociação.**3.** Oferecer treinamento prático em segurança para toda equipe dos programas de atendimento socioeducativo no máximo a cada três meses.**4.** Analisar cuidadosamente com toda a equipe do atendimento socioeducativo os casos de ocorrência e o enfrentamento de situações-limite, visando a sua compreensão e identificação de falhas ou na atuação da equipe profissional buscando, assim, ajustes necessários para a superação.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com finalidade obrigatória da fonte

A Substituição do Despreparado

Também faz parte da estratégia da manutenção da qualidade do atendimento a criação de regras e mecanismos ágeis, no dizer do Sinase, para a **substituição** de profissionais quando esses adotarem condutas desleais, retaliadoras, rancorosas, vingativas, provocativas ou outras atitudes antipedagógicas, assim como a orientação de apurar e punir com justiça e equilíbrio todas as responsabilidades administrativas e criminais pelo surgimento da situação-limite. Para evitar esse tipo de constrangimento ou impossibilidade, é de se perguntar se a estratégia mais qualificada não seria a de aprofundar os processos formativos? Não seria esse o meio mais adequado, senão o único, para a profissionalização do atendimento?

Ou você teria alguma outra sugestão?

Assim, ainda que a substituição como mecanismo natural para a manutenção da qualidade do atendimento não possa ser desconsiderada, encontrar a melhor estratégia para evitar esse tipo de situação tarefa fundamental na organização e na gestão dos Programas de Atendimento.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Profissionalização do Atendimento (I)

Se a melhor estratégia para evitar a necessidade da substituição dos profissionais despreparados está no investimento na formação continuada, não seria importante perguntar sobre as reais oportunidades oferecidas, no País, para o exercício do preparo profissional para o atendimento dos adolescentes privados de liberdade? Por exemplo, o conteúdo programático compõe a grade curricular dos programas de graduação e de pós-graduação das instituições de ensino?

Como raras exceções, a tarefa está confiada às próprias mantenedoras dos programas de atendimento, que, no entanto, como estratégia de formação dos seus profissionais, correm o risco de reproduzir, nas suas propostas de formação, o que já se encontra instalado. Ou seja, produzem mais do mesmo. O que revela o quanto ainda precisamos avançar, no País, em termos de qualificação das estruturas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida privativa de liberdade. Aliás, para perceber a dimensão do desafio, sequer as **competências profissionais** indispensáveis para atuar nesse tipo de atividade estão claramente definidas.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Profissionalização do Atendimento (II)

Por competência pode-se entender como “a capacidade de mobilizar saberes para agir nas diferentes situações da prática profissional, em que as reflexões antes, durante e após a ação estimulem a autonomia intelectual”. O conceito transcrito está na **Matriz Curricular Nacional** para ações formativas dos profissionais da área da Segurança Pública, organizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

O documento do SENASP também refere competências mínimas para atuar na área da segurança pública, competências classificadas como **cognitivas**, **operativas** e de **atitude**. Podemos utilizar esse referencial, pela sua qualidade e pertinência, inclusive para estudar o aspecto da formação necessária para atuar profissionalmente na área socioeducativa.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Profissionalização do Atendimento (III)

Segundo a **Matriz Curricular** referida, o profissional deveria, em termos cognitivos e em matéria de segurança, saber, no mínimo: (1) analisar dados estatísticos que possibilitem compreender os cenários da realidade brasileira em relação à criminalidade, à violência e à necessidade da prevenção; (2) descrever os sistemas de segurança pública; (3) compreender a necessidade de uma gestão integrada e comunitária do sistema de segurança pública; (4) descrever o papel da instituição a que pertence dentro do sistema de segurança pública; (5) estabelecer um panorama geral sobre o sistema jurídico vigente no País, essencialmente no que é pertinente aos ramos do direito aplicáveis à atuação dos profissionais de segurança pública; (6) relacionar a utilização da força e da arma de fogo aos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Não seria o caso de se perguntar se tais competências efetivamente já integram o conteúdo programático dos programas de formação dos profissionais que atuam nas unidades de privação de liberdade de adolescentes? E não deveriam integrar, mesmo eventualmente com adaptações, já que os recursos humanos adequados para atuar nos Programas de Atendimento para a execução de medidas socioeducativas não fazem propriamente o mesmo perfil dos demais profissionais que atuam no sistema de segurança pública?

A resposta parece singela. Muito do exigido em matéria de preparo para atuar em segurança pública é perfeitamente compatível com o exigido em matéria de preparo para atuar em segurança socioeducativa. A seguir, alguns exemplos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com Citação obrigatória da fonte

Profissionalização do Atendimento (IV)

Para atuar na área da segurança pública, a Matriz Curricular referida prevê aquilo que é exigido no campo das **competências operativas**. Veja se tais competências seriam compatíveis com o profissional com atuação em Programa de Atendimento para a execução de medida socioeducativa privativa de liberdade.

As **competências operativas** exigem preparo: em relação às habilidades de proteger pessoas; para demonstrar segurança; para escolher e manusear instrumentos de defesa; para dominar técnicas de abordagem, de autodefesa, de primeiros socorros, de negociação e de resolução de conflitos; para utilizar equipamentos de proteção individual; para relacionar-se com pessoas e com a comunidade; para trabalhar em equipe; para ouvir e entrevistar pessoas; para elaborar relatórios e documentos relativos a ocorrências; para saber cumprir determinações administrativas e judiciais.

Além das operativas, a Matriz Curricular do SENASP prevê outras competências. **Veja**

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Profissionalização do Atendimento (V)

Em matéria das competências, ainda seriam indispensáveis os saberes situados no **âmbito das atitudes**.

E são consideradas **competências atitudinais**: demonstrar controle emocional; manter-se atualizado; manter ética profissional; cumprir normas e regulamentos internos; agir com civilidade e respeito; demonstrar desenvoltura, criatividade, paciência, perspicácia, capacidade para lidar com a complexidade das situações e com o risco e a incerteza; demonstrar disciplina, resistência à fadiga física e firmeza de caráter; manter boa apresentação e condicionamento físico; agir com bom senso, discretamente, com iniciativa e com imparcialidade.

Trata-se de um conjunto de predicados pessoais ou de virtudes indispensáveis ao profissional com atuação na área da segurança pública. Tais virtudes comportamentais também são necessários para que a relação a ser estabelecida com o adolescente em cumprimento de medida privativa de liberdade possa inspirar modelos de conduta. A ideia consiste em preparar o profissional para **educar pelo exemplo**. Pois é o exemplo, no dizer de **Antônio Carlos Gomes da Costa**, em repetição de ensinamento de Makarenko, "**não só a melhor maneira de um ser humano exercer influência construtiva e duradoura sobre outro ser humano. É a única**" (COSTA, 2006).

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Encaminhamento

O desenvolvimento das competências necessárias para atender adequadamente adolescentes privados de liberdade é dependente de iniciativas voltadas à formação de todo o conjunto de educadores. Iniciativas isoladas e descontinuas não resolvem. Por isso, a necessidade da apropriação da **cultura da formação continuada**, estratégia não só para responder pela questão da segurança, mas para responder às exigências de qualidade de todo Programa de Atendimento. Na **próxima Unidade**, a última do nosso Módulo, vamos perceber que a formação é indispensável para o profissional da comunidade educativa. Não só para as tarefas do cotidiano, mas também para a gestão da segurança nas **crises** e nas **situações-limite**. Prossiga conosco.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Introdução

Caro (a) Cursista:

Você está chegando ao final do nosso Módulo e também ao final do nosso Curso. Não deixe de vencer este último passo. Vamos aprofundar nessa Unidade alguns aspectos relativos à **segurança socioeducativa** que dizem respeito mais especificamente ao que é possível ou recomendável fazer nos momentos de crise, quando a situação sai do normalidade e o uso de mecanismo de força passa a ser necessário. Voltamos, assim, ao assunto do **uso dos meios** de coerção e de força, como vimos na Unidade Três, agora para refletir com você sobre os aspectos relacionados mais especificamente à gestão das **situações-limite**, das crises propriamente ditas, assunto que envolve: preparação; gestão do conflito na condição de acontecimento em curso; análise dos efeitos na perspectiva do restabelecimento da normalidade e da avaliação.

Por último, queremos abordar o tema do monitoramento externo, fator decisivo para que as unidades de privação de liberdade dos adolescente pautem as suas ações com respeito à dignidade de toda pessoa humana.

Siga!

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação da fonte

Considerações Iniciais

A instalação de um ambiente de segurança, em termos de estruturação e organização das ações do cotidiano socioeducativo, significa, segundo o Sinase, investir em medidas de prevenção das **situações-limite**. Como vimos na Unidade Quatro deste nosso Módulo, **prevenir**, este é o verbo. Não saber a sua conjugação ou exercer as tarefas vinculadas ao sentido desse verbo com insuficiência significa terreno fértil para a desagregação do ambiente. Por isso, a prevenção é a orientação primeira e principal.

No entanto, apesar de uma **proposta pedagógica** sólida; apesar de uma **proposta arquitetônica** que permita assegurar o máximo de segurança externa para tornar possível o mínimo de segurança interna; apesar da adequada **escolha e formação** do pessoal; apesar da eleição de efetivos **instrumentos** para a **regulação** das relações internas e externas; anda assim pode haver situações em que a conjugação do verbo **prevenir** pode ter sido insuficiente. Apesar de todos os esforços, ainda assim é possível o surgimento de situações de desagregação das relações internas, situações em que o conflito não conseguiu ser evitado. E se isso ocorrer, no dizer de **Antônio Carlos Gomes da Costa**, “o pessoal dirigente, técnico, operativo e auxiliar deve estar preparado para detectar a ocorrência em seu início ou mesmo antes, trabalhar pela reversão e detê-la, de forma mais drástica, quando isso se revelar necessário” (COSTA, 2006).

Nasce assim a necessidade de outro padrão de atuação, voltado à gestão da **situação-limite**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido sob Licença Obrigatória da fonte

Informação e Análise de Cenários e Riscos (I)

Nos termos do Sinase, a segurança deve ser objeto de diagnóstico situacional dinâmico e permanente (ver parâmetro 5.1.2). A temática volta a rimar com **prevenção**.

Mas vai além dela, porque a prevenção consiste em visualizar as situações que eventualmente possam acontecer e preparar-se para enfrentá-las. A estratégia admite, portanto, a hipótese de que nem sempre todas as situações são suscetíveis de serem prevenidas e de que é necessário estar preparado para a eventualidade subsequente. Brigas, quebraadeiras, motins, fugas, invasões, incêndios, agressões e outras ocorrências desse tipo podem ocorrer.

E, segundo o Sinase, “*estruturar e organizar as ações do cotidiano socioeducativo e investir nas medidas de prevenção das situações-limite... compõe o conjunto de ações fundamentais do núcleo de intervenção estratégica da segurança preventiva*” (parâmetro 1 do ponto 6.3.8.1).

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Informação e Análise de Cenários e Riscos (II)

No campo da tomada das providências de natureza estratégica recomenda o SINASE (parâmetros 1, 8, 9 e 12 do ponto 6.3.8.2):**(1)** Elaborar plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos.**(2)** Mapear, conhecer e ter croquis (de fácil acesso) com o detalhamento dos diversos espaços e ambientes institucionais, bem como os equipamentos e os materiais existentes em cada compartimento das atividades desenvolvidas.**(3)** Assegurar o assessoramento especializado para acompanhamento e supervisão técnica na área de segurança do atendimento socioeducativo.**(4)** Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de **profissional responsável** pela coordenação da entidade ou programa de atendimento.

Além das providências concretas para estar preparado para enfrentar as situações-limite, a gestão da segurança compreende a reunião de informações que podem sinalizar eventual ocorrência. A análise dessas informações e a visualização dos cenários e riscos fazem parte da estratégia de estar preparado. Para isso, a necessidade do **Plano de Segurança**, ou, como também se diz, do Plano de Contingência.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Informação e Análise de Cenários e Riscos (III)

Um **Plano de Segurança** constitui-se em minucioso detalhamento das providências que devem ser tomadas por ocasião da eclosão de uma situação-limite. Esse detalhamento pode especificar desde as condições básicas de vida, como falta de água, de aquecimento, de energia elétrica, até situações mais complexas e que, muitas vezes, até exigem o comparecimento de forças externas, como tentativas de fuga em massa, tumultos, motins com depredação e incêndio ou, até, motins com sequestro e reféns. Para essas ocasiões, o professor **Antônio Carlos Gomes da Costa** chama a atenção especialmente para o preparo dos profissionais.

E recomenda (COSTA, 2006): **(1)** Treinar e reciclar periodicamente toda a equipe da unidade de internação para o combate a incêndio e a prestação de atendimento de primeiros socorros, além de equipar a unidade com extintores de incêndio, kits de primeiros socorros, sistema de comunicação imediata com bombeiros e hospitais. **(2)** Determinar com precisão e fazer constar no Regimento Interno quando e como acionar a segurança externa (Polícia Militar) para agir no interior da unidade. **(3)** Treinar a equipe para evitar o pânico, o descontrole e as reações desproporcionais diante de situações de ruptura da ordem interna. É preciso que todos saibam agir com discernimento e objetividade nessas ocasiões. Para isso, mais uma vez, é importante destacar duas palavras: **regulamento** e **treinamento**.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Informação e Análise de Cenários e Riscos (IV)

No Brasil, ainda temos uma realidade de intervenção pautada pela orientação com vistas ao embate e ao confronto, com o uso de métodos e técnicas de intervenção dos padrões das áreas da Segurança Pública vinculadas ao **Time da Repressão**, acostumadas ao **uso punitivo** da força. Os resultados desses modos de intervenção são conhecidos.

As imagens: além de revelar quadros desumanos de **superlotação**, impressionam pela **violência**, pela destruição, pelos **corpos nus** e algemados, pelas sirenes, pelos rostos sofridos dos familiares, um verdadeiro desastre para a cultura do respeito à dignidade da pessoa humana.

O sonho, o imaginário que nos convoca e desafia, está em que tais cenários possam gradativamente pertencer ao passado e a um passado cada vez mais distante. O que nos convoca é a reinvenção dos nossos modos de proceder, com a escolha de procedimentos menos invasivos porque fundados no **uso protetivo** da força.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Procedimentos de Natureza Padrão (I)

Nessa Unidade estamos tratando de um tema bem específico, os parâmetros da segurança socioeducativa nas **situações-limite**. Melhor seria se o assunto não precisasse ser tratado.

No entanto, a realidade ainda não permite a dispensa. Por isso, estamos propondo um resumo das orientações do professor **Antônio Carlos Gomes da Costa** para a gestão da crise propriamente dita.

Ou seja, a crise está em curso: e, agora, o que fazer? quais são as providências, os passos, o rito a seguir?

Recomenda-se estar preparado: o que significa estar preparado para esse momento? quais orientações podem auxiliar na gestão da crise?

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Procedimentos de Natureza Padrão (II)

Vamos seguir os enunciados de **Antônio Carlos Gomes da Costa**, suficientemente claros para que todos possamos compreender o assunto (COSTA, 2006):**(1)** Garantir, em primeiro lugar, com prioridade absoluta, a segurança das pessoas. Educandos, educadores e possíveis visitantes devem ser a primeira prioridade na tomada de decisões.**(2)** Procurar identificar, desde o início, os interlocutores certos e manter abertos os canais de diálogo e negociação.**(3)** Não usar educadores para exercer funções típicas da ação policial, como, por exemplo, desarmar um educando, enfrentar um grupo de invasores ou entrar em espaços tomados por adolescentes rebelados.**(4)** Recorrer à segurança externa (Polícia Militar) sempre que isso se mostrar o melhor caminho. Procurar ter essas situações previstas no Regulamento Interno da Unidade.**(5)** Não omitir e não distorcer informações prestadas à imprensa no calor da situação. Buscar informar só quando as informações forem precisas. Evitar a proliferação de boatos.**(6)** Falar a verdade aos educandos no processo de negociação e não lhes prometer nada que não tenha condições de cumprir ou fazer cumprir.**(7)** Não fazer ameaças aos educandos rebelados, fugitivos ou agressores quanto as consequências do ocorrido. É preciso evitar novas tensões e assegurar-lhes condições de recuo, sem o aceno a ameaças. Eles já sabem as consequências dos seus atos e já devem conhecer o Regulamento Interno da Unidade.

As orientações do nosso Autor podem auxiliar na gestão concreta do conflito, até mesmo com vistas a minimizar os efeitos. Ou para ajudar para que a situação seja contornada. Ou, então, para que as consequências fiquem diminuídas. A gestão da **situação-limite** desafia a gestão das providências sob a influência dos valores da cultura do uso protetivo da força. A gestão pela metodologia tradicional, além do risco da gratuidade da violência, apenas serve de combustível para a repetição de fatos similares logo adiante.

E depois de acontecida a **situação-limite**, o que se recomenda fazer? É o que vamos tratar no próximo item.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDF). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Restabelecimento da Normalidade e Avaliação (I)

Contornado ou encerrado o evento, a ideia central consiste em aprender com ele para que não volte a ocorrer. Os enunciados do professor **Antônio Carlos Gomes da Costa** nesse sentido são precisos e dispensam quaisquer outros acréscimos ou considerações complementares.

Vejamos (COSTA, 2006): **(1)** Comunicar o ocorrido, com urgência, às autoridades administrativas do órgão responsável pela unidade de internação, assim como ao Judiciário e ao Ministério Público. **(2)** Proceder, logo após a normalização da situação, à imediata e rigorosa apuração do ocorrido e, sempre que necessário e possível, apontar, com equilíbrio e justiça, todas as responsabilidades administrativas e criminais, jamais deixando fatos sem apuração. **(3)** Se há a afluência de pais ou responsáveis à unidade, cuidar para que todos eles sejam informados e orientados sobre o ocorrido. Formar um grupo de educadores para essa tarefa. **(4)** Caso seja apurada a participação de educador no ocorrido, ele deve ser responsabilizado administrativa e ou criminalmente, sem vacilações. **(5)** Informar os representantes de organizações de promoção e defesa dos Direitos Humanos e convidá-las a visitar a unidade. **(6)** Analisar cuidadosamente a situação-limite ocorrida, visando a sua compreensão, a identificação de falhas no funcionamento da unidade ou a atuação da equipe e, em seguida, a introdução de ajustes nos trabalhos em curso. **É preciso aprender com a crise.**

A frase de encerramento das recomendações justifica o rescaldo. O grifo é indispensável. O objetivo consiste em evitar que se ande em círculo. **Evitar que se ande em círculo significa não deixar acontecer novamente.**

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido somente para a biblioteca da fonte

Restabelecimento da Normalidade e Avaliação (II)

Não deixar acontecer novamente a situação-limite empresta sentido ao restabelecimento da normalidade e às ações de avaliação. No entanto, existem outros modos para que a normalidade volte a se instalar e para que a situação-limite possa servir à transformação da realidade existente. Oferecer as condições da Unidade ao controle externo, à visita das autoridades ou ao **monitoramento** de entidades de direitos humanos aparece um caminho adicional para a prevenção e para a humanização do atendimento.

As organizações de defesa dos direitos humanos, assim como temática dos direitos humanos, ainda povoa espaços para percepções equivocadas, pejorativas ou até mesmo estereotipadas. No entanto, compreender a importância do controle externo empresta outra visão ao sentido dessas entidades e a esse tema. É o que estamos propondo em seguida, como forma de bem encerrar as reflexões deste nosso Módulo.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória do site

Monitoramento Externo

Vamos tratar, a seguir, do tema do monitoramento externo. O que é isso, por que monitorar, existe diferença entre monitorar e fiscalizar, como ocorre o monitoramento? São questões que merecem esclarecimentos. Então vamos a isso:

Monitorar estabelecimentos de privação de liberdade é, antes de tudo, desenvolver procedimentos de investigação que avaliem o respeito aos direitos humanos nas instituições responsáveis pelo atendimento dos adolescentes privados de liberdade. O mecanismo é de controle externo, destinado a ajudar o desenvolvimento de limites ao risco de violação de direitos e a promover direitos humanos. Por muito tempo, o monitoramento foi baseado em inspeções realizadas por órgãos administrativos internos. Progressivamente, passou a ser reconhecida a necessidade de mecanismos de monitoramento totalmente independentes das autoridades diretamente encarregadas da privação de liberdade. Assim, o monitoramento vem sendo exercido por equipes independentes de órgãos nacionais e também internacionais. E o que se denomina de monitoramento externo.

Você poderia perguntar: por que monitorar as condições em que a privação de liberdade está sendo realizada nas comunidades socioeducativas?

Ora, nunca é demais lembrar que privar uma pessoa de sua liberdade é um ato de coerção, de constrangimento pessoal, que carrega, em si, o risco de violação de direitos humanos fundamentais. Além disso, quando os adolescentes perdem a liberdade, passam a depender das autoridades internas e externas, assim como dos técnicos e do pessoal de apoio para garantir proteção, meios de subsistência e também o conjunto de todas as demais necessidades essenciais à condição de dignidade de toda pessoa humana. O simples fato de estarem privados de liberdade reduz em muito as possibilidades de exercer a satisfação dessas necessidades por meios próprios. E o que não se pode esquecer: as comunidades socioeducativas, enquanto locais de privação de liberdade, costumam estar fora do alcance dos olhos da sociedade. Se os adolescentes privados de liberdade estão vulneráveis e sob o risco de violação da sua integridade e dignidade, iniciativas de monitoramento podem servir como forma de proteção aos riscos a que estão expostos.

Capacitação para Operadores do SINASE (MIB-ESDU): Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

O Princípio da Abertura

O princípio gerador de iniciativas de monitoramento nas unidades de privação de liberdade é o **princípio da abertura**. Para diminuir os riscos de que a privação da liberdade ofereça o risco da violação de direitos humanos, constitui-se o **princípio da abertura** em garantia essencial da pessoa privada da liberdade, com o sentido de que os estabelecimentos de privação da liberdade devem ser abertos ao controle externo e independente e as pessoas privadas da liberdade devem manter contato com o mundo exterior (princípio vinculado ao da *incompletude institucional* tratado no Módulo VI do nosso Curso).

Nesse contexto, ações de monitoramento não devem ser confundidas com as ações de fiscalização. Cumprem também uma função educativa, de acompanhamento. Do monitoramento podem decorrer recomendações com propostas concretas para a superação de problemas relacionadas à violação de direitos humanos nas Unidades de privação de liberdade. O monitoramento passa, assim, à condição de instância protagonista útil para a gestão do atendimento. Ademais, contribui para a transparência e a responsabilização das instituições de privação de liberdade no que diz respeito à qualidade do atendimento e à consonância dos serviços com as normativas internacional e nacionais protetivas de direitos dos adolescentes privados de liberdade. Serve também para conferir legitimidade e confiança pública às comunidades educativas orientadas por parâmetros afirmativos de direitos humanos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com atribuição obrigatória da fonte

O Monitoramento como Prática (I)

Você poderia perguntar de **como ocorre o monitoramento**?

A resposta conduz à tarefa de reunir as perguntas capazes de constatar e coletar informações sobre as condições de privação de liberdade com base nos padrões nacionais e internacionais de direitos humanos, no caso, visando assegurar que os adolescentes privados de liberdade sejam tratados com respeito a sua condição de pessoas em desenvolvimento e com o respeito inerente à dignidade de toda pessoa humana. Para tanto, as pessoas responsáveis pelo monitoramento devem estar **preparadas** teórica e metodologicamente.

O preparo é necessário tanto para perguntar como para constatar e coletar as informações necessárias ao diagnóstico da realidade. Nesse sentido, para realizar os procedimentos de coleta, os responsáveis podem seguir alguns princípios: não causar danos, agir com prudência e sensatez; respeitar as autoridades e o corpo técnico das Unidades, bem como às pessoas privadas de liberdade; respeitar o sigilo das informações; respeitar a segurança, ser sensível; ser objetivo; comportar-se com integridade e ser visível.

O compromisso ético das pessoas responsáveis pelo monitoramento exige que todas as pessoas da Unidade de privação de liberdade estejam conscientes da metodologia que está sendo utilizada e da instância ou órgão responsável pela sua realização, podendo acessá-la, se necessário.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Novo Slide 14

Você também poderia perguntar pelas atividades mais utilizadas para exercer o monitoramento? E poderíamos responder que a **visita** é a ferramenta comumente utilizada.

A realização da **visita** envolve uma **série de etapas**: De modo antecedente à visita, as pessoas responsáveis pelo monitoramento coletam informações documentais já disponíveis, realizam contatos prévios com a Unidade para definir os objetivos da visita e organizar a equipe da visita. Na etapa da visita propriamente dita, a equipe de monitoramento realiza uma conversa inicial com o diretor da Unidade. Depois, visita a Unidade, consulta os registros, entrevista adolescentes em particular e em pequenos grupos, ouve familiares, conversa com educadores e técnicos e, ao final, realiza uma reunião de encerramento, novamente com o diretor da Unidade. Na etapa subsequente, a equipe elabora um relatório, sendo que podem ser realizadas visitas de acompanhamento assim como apresentados relatórios adicionais ou finais.

Para o monitoramento nas Unidades de privação de liberdade devem ser utilizados determinados parâmetros. Como, por exemplo, os parâmetros contidos no SINASE, no caso, objetivamente detalhados no que se refere ao atendimento em regime de privação de liberdade. As ações de monitoramento, outrossim, não deveriam ensejar insegurança ou desconfiança por parte dos dirigentes e educadores de uma comunidade educativa, uma vez que estes parâmetros, aliados aos das normativas internacionais e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, são as referências que irão orientar toda a observação e demais instrumentos de coleta de informações, como análise documental e entrevistas, que serão utilizados durante o monitoramento.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Encaminhamento

Com a reflexão sobre o monitoramento das unidades de privação de liberdade estamos encerrando os estudos desta última Unidade do Módulo Dez.

Agradecemos pela companhia, na expectativa de que os estudos tenham atendido às suas necessidades. Antes de fechar, não deixe de fazer os exercícios do Módulo.

Grande abraço!

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte